



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.035 de 22 de Março de 1988, autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convenio Com o Estado de São Paulo, Através da Secretaria da Educação, Objetivando a Implantação de Medidas Conjuntas Para a Efetiva Municipalização da Educação Pré-escolar no Estado de São Paulo***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-escolar no Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias necessárias a execução do convenio referido artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Março de 1988.

**Ângelo Sueitt Filho**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Março de 1988.

**Adão Luiz Delsin**  
Secret. Contador